CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL

LOCADOR: LUCAS VIANEY CORONEL ADRIANZEN, Empresário, União instável, Peruano. Portador da Cédula de Identidade N° V592172V RNE DF, inscrito no CPF n° 539.780.642-00, Fone: 92 99100-8455 domiciliado Rua Marapata, N° 1201, Bairro: Jorge Teixeira, CEP, 69088-068 MANAUS-AM. Doravante designado simplesmente LOCADOR;

LOCATÁRIO(A): QUERÉN BELÉM AMOEDO, brasileira, solteira, estudante. Portador da Cédula de Identidade CPF nº 705.938.082-58 e VITOR ISRAEL PASSOS BRITO Brasileiro, solteiro, DESENVOLVEDOR BACKEND Informática. funcionários empresa privada Portador da Cédula de Identidade RG nº 342.853-69 SSP-AM inscrito no CPF nº 705.140.932-85 Telefone: 092 98531-6134 Endereço: condomínio Ideal Flores da cidade nº203 Blc 09 Bairro: Flores CEP: 69.028-331 MANAUS-AM. Doravante designado simplesmente LOCATÁRIO;

O LOCADOR e o LOCATÁRIO (conjuntamente denominadas "Partes") celebram o presente contrato de locação de imóvel ("MINUTA de Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1. O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO um apartamento de 52M2,, Apto 402. Rua E2 n02 Quadra E3 Condomínio Residencial Aguas Claras, CEP 69058-577 no Bairro Cidade Nova. Localizado na cidade de Manaus AM, contendo 1(hum) vaga de garagem, água em poço artesiano, gás encanado com mangueira em aço 2(dois) quartos, contendo 4 Portas em MDF laminadas, sendo 2 (duas) nos quartos, 1 (hum) no banheiro e 1(hum) no banheiro, 3(três) janelas de vidro blindex e um janelão de 2 portas de correr em vidros blindex na varanda. 5(cinco) Luminária nos quartos, na sala, cozinha e banheiros. Contém 1(hum) banheiros com vaso sanitário com caixa acoplada, pia em torre em louças de porcelanas e basculantes em vidro blindex. Cozinha contendo um balcão em granito de 1 metro, pia de inox e uma torneira plástica, contendo na área de serviço equipada com 1 (um) tanque de lavar roupas de louças em porcelanas uma torneira plástica forro em gesso no teto, rodapés na extensão toda do apto, piso de cerâmica na cor branca.
- 1.2. O LOCATÁRIO recebe e reconhece estar o imóvel ora locado, em perfeito estado, pintura, habitável e limpo, comprometendo-se a devolvê-lo ao término do presente contrato em idênticas condições, responsabilizando-se de imediato pela recuperação de qualquer dano ou má conservação ocasionada por sua conduta ou de seus empregados, utilizando material da mesma qualidade que fora utilizado anteriormente na parte danificada.
- 1.2. O imóvel objeto desta locação destina-se, exclusivamente, ao uso Residencial do LOCATÁRIO, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

- 2.1. O LOCATÁRIO deverá entregar imediatamente ao LOCADOR, toda e qualquer correspondência que seja de seu interesse e/ou dirigidas ao mesmo.
- 2.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATARIO, desde que autorizadas pelo LOCADOR, permitem o exercício do direito de retenção. Eventuais benfeitorias voluptuárias deverão ser tratadas pelas partes quanto ao projeto, custos e retirada ao final da locação.
- 2.3. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar as multas que o mesmo der lugar por infração das leis, posturas e convenções de condomínio durante a vigência deste contrato as quais ficarão integradas a este instrumento. A cada mês, o LOCATARIO deverá enviar cópia dos documentos e comprovantes de sua responsabilidade para verificação dos pagamentos dos encargos referentes à energia elétrica pelo LOCADOR.
- 2.4 AUTORIZAÇÃO: O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO e/ou LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR ou a corretora de imóveis CRECI 4810 A sra. MARIA REJANE DE SOUZA NEVES a transferir a titularidade da conta da energia elétrica, junto a empresa Amazonas Energia SA, para o nome do LOCATÁRIO, pelo consumo de energia e durante a vigência do contrato. Inclusive a medição posterior à entrega do imóvel.

CLÁUSULA 3º - CONDIÇÕES, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais). Com depósito em conta corrente 02477-1 Agência 9651 Banco Itaú e PIX 92 99100-8455 em nome do LOCADOR.
- 3.2. O aluguel mensal deverá ser pago pontualmente até o dia 05 (cinco) de cada mês. Após esse prazo, sofrerá um acréscimo a título de multa, de 10% (dez por cento) sobre o total do débito vigente à época da infração, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.3 Caso haja atraso de pagamento por mais de 15 dias, o LOCADOR optará pela instauração da ação judicial de despejo por falta de pagamento, devendo o LOCATÁRIO desocupar o imóvel.
- 3.3. O valor do aluguel mensal será corrigido de maneira automática a cada período de 12 (doze) meses conforme a variação acumulada do Índice IGPM (Índice Geral de Preços para o Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas. No caso do IGP-M ser extinto, outro índice de preços permitido por lei será escolhido pelas partes. Sempre prevalecendo o de maior valor.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato de 1 ano, com início e 09/12/2024 à 09/12/2025
- 4.2. Após o término da vigência estipulada, caso nenhuma das partes notifique a outra no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 1 ano.

- 4.3. Caso as partes tenham interesse, poderão celebrar adiantamento para ajustar a prorrogação por prazo determinado e com eventuais ajustes de valores das bases contratuais.
- 4.4. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão deste contrato, independentemente de motivação, mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem a imposição de qualquer penalidade, desde que decorridos (12)doze meses de locação.

CLÁUSULA 5ª - SUBLOCAÇÃO

5.1. Fica proibida a sublocação, cessão, transferência ou empréstimo, no todo ou em parte do imóvel objeto do presente contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do LOCADOR. Uma vez concedida tal autorização, a responsabilidade será exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 6ª - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. No caso do LOCADOR colocar o imóvel a venda, e não havendo exercício do direito de preferência, nos termos da lei, obriga-se o LOCATÁRIO a indicar um horário, por escrito, dentro do período comercial (das 08:00 às 17:30 horas) para propiciar aos interessados conhecê-lo.

CLÁUSULA 7ª - ALTERAÇÕES E REVISÕES

- 7.1. Este instrumento, juntamente com os ANEXOS que o integram, constitui o inteiro teor do acordo entre as partes e substitui todas as outras comunicações com relação ao objeto do presente contrato.
- 7.2. Qualquer alteração do presente contrato ou modificação das condições aqui acordadas deverá ser feita obrigatoriamente por escrito.
- 7.3. Ocorrendo modificação na legislação específica que afete as condições aqui pactuadas, o presente contrato será revisto pelas partes e adequado às novas disposições.

CLÁUSULA 8º - INDENIZAÇÃO

8.1. Fica estipulada para a infração de qualquer cláusula aqui prevista, inclusive a clausula 4ª, uma multa equivalente a 2 (dois) Meses de aluguel vigente, podendo a parte inocente considerar, simultaneamente, rescindida a presente locação, bem como a compor os prejuízos, além das perdas e danos que possam advir dessa transgressão.

CLÁUSULA 9º – CAUÇÃO

9.1. Fica estipulado o valor de 1 (um) aluguel vigente, que será pago no ato do contrato dividido em duas parcelas de R\$ 575, 00 ato contrato e a junto com o aluguel mês janeiro 2025. Caso haja necessidade de reparos no imóvel na data da entrega do mesmo. O LOCADOR poderá utilizar esse valor para esses fins, ou ao final do contrato poderá ser abatido nos últimos meses, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.
- 10.2. Este contrato vinculará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Considerar-se-á rescindido este contrato nos casos: a) Incêndio total ou parcial que impeça o LOCATÁRIO de utilizá-lo. B) de desapropriação do imóvel, ora locado por utilidade pública. Em casos dessa natureza os contratantes não terão direito de reclamar, reciprocamente, indenizações ou compensações de qualquer natureza, ressalvando-se no último caso o LOCATÁRIO o direito de haver da autoridade que desapropriou lhe possa competir.
- 10.3. O LOCATÁRIO obriga-se, desde já, a permitir que o LOCADOR, por si ou por seu representante legal, examine ou vistorie o imóvel locado, quando entender conveniente, e mediante o envio de notificação escrita, com 5 (cinco) dias de antecedência.

As partes elegem o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questionamentos decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus, 29 de novembro de 2024.

LOCADOR: LUCAS VIANEY CORONEL ADRIANZEN	
CPF n° 539.780.642-00	

		LOCATÁRIA:
QUERÉN BELÉN CPF nº: 705.938.0		LOCATARIA.
LOCATÁRIO : VIT CPF nº: 705.140.9	TOR ISRAEL PASSOS BRITO 932-85	
Testemunhas:	1)	_
	2)	